XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE I

LUIZ ERNANI BONESSO DE ARAUJO

JÉSSICA AMANDA FACHIN

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes; Jéssica Amanda Fachin; Luiz Ernani Bonesso de Araujo.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-637-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito urbanístico. 3. Cidade e alteridade.

XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE I

Apresentação

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022, apresentou como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho também.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como artigos no Grupo de Trabalho “DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE I”, realizado no dia 09 de novembro de 2022, que passaram previamente por no mínimo dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes, a exemplo da problemática de acesso às tecnologias nas cidades inteligentes, uso e ocupação do espaço público, direito à cidade, direito fundamental ao patrimônio cultural, função social da propriedade e questões ambientais concernentes às cidades.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Luiz Ernani Bonesso de Araujo (Universidade de Passo Fundo)

Profa. Dra. Jéssica Fachin (Faculdades Londrina)

Profa. Dra. Carina Deolinda da Silva Lopes (Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul)

SOLUÇÕES INTELIGENTES: UM CAMINHO PARA A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA PLENA NO CONTEXTO DE UMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONCERTADA

SMART SOLUTIONS: A PATH TO FULL DEMOCRATIC PARTICIPATION IN THE CONTEXT OF A CONCERTED PUBLIC ADMINISTRATION

Tatiana Reinehr de Oliveira [1]

Resumo

Por meio do presente artigo busca-se analisar o estado da arte da inclusão digital brasileira, a sua relação com o desenvolvimento da democracia participativa e a adoção de ferramentas próprias de cidades inteligentes, sobretudo as Civic Techs e Gov Tech, na implementação de políticas públicas urbanas dentro de um contexto de uma Administração Pública Concertada. Adota-se como hipótese que soluções inteligentes podem auxiliar o Poder Público na definição da agenda de políticas públicas locais, e no direcionamento de suas ações prioritárias. Identifica-se, ademais, a urgência da promoção da inclusão digital, por meio do acesso à internet, da alfabetização digital, e de um processo de conscientização e engajamento cidadão amparado em um sistema de rede de atores (Latour). Para tanto, sugere-se a implementação de programas, como a Internet para Todos e o WiFi Social, bem como do fortalecimento das comunidades locais, com fins à construção de agendas públicas voltadas à concretização de direitos sociais que lhes são caros, considerando ainda o contexto brasileiro atual e obstáculos instalados a partir da pandemia do Corona Vírus (COVID-19). Com efeito, o estudo envolve a análise de aspectos da Administração Pública Concertada enquanto ambiente propício para a construção democrática de políticas públicas com o auxílio de ferramentas smart, como as Civis Techs e o Gov Tech, abrindo-se caminho também para a implementação de Cidades Humanas, Inteligentes, Criativas e Sustentáveis (CHICS). Sugere-se que tal inclusão corresponderia a uma das chaves para o exercício da democracia participativa e de preservação da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Cidades inteligentes, Política urbana, Administração pública concertada, Democracia participativa digital, Inclusão digital

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the state of the art of digital inclusion in Brazilian society, its relationship with the development of participatory democracy and the adoption of smart cities' tipycal tools, especially Civic Techs and Gov Tech, in order to implement urban public policies within a context of a Concerted Public Administration. It is assumed that intelligent solutions can assist the Public Power in defining the agenda of local public policies, and in the direction of its priority actions. Furthermore, the urgency digital inclusion promotion is

[1] Advogada e Vice-diretora Secretária do Instituto de Direito de Brasília de Brasília (IDUB) Doutoranda e Mestre em Direito e Políticas Públicas - CEUB

identified through internet access, digital literacy, and citizen's awareness and engagement based on the actor network system (Latour). Therefore, it suggests the implementation of programs, such as Internet for All and Social WiFi, as well as the strengthening of local communities, in order to build public policies agendas aimed at the realization of crucial social rights, considering the current Brazilian context and obstacles derived from the Corona Virus Pandemic (COVID-19). The study involves the analysis of aspects of Public Concerted Administration as a propitious environment for the democratic construction of public policies supported by smart tools, such as Civis Techs and Gov Tech, paving the way for the implementation of Human, Smart, Creative and Sustainable Cities (HSCSC). The importance of participatory management is seen as part of the democratic game of a renewed public administration, as part of a concerted approach aimed at satisfying collective needs.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Smart cities, Urban policy, Participatory digital democracy, Public concerted administration, Digital inclusion

Introdução

A disciplina do uso do solo urbano corresponde a objeto precípuo do denominado direito urbanístico, o qual se dedica ao estudo dos arranjos territoriais das cidades (CARMONA, 2015). Isso implica a elaboração de políticas urbanas que tenham por objetivo a valorização "das potencialidades sociais, econômicas e funcionais com o intuito de melhorar a qualidade de vida das populações residentes" (ENCONTRO LUSO-BRASILEIRO DE REABILITAÇÃO URBANA LISBOA, 1995) nas cidades, inclusive por meio da adoção de soluções inteligentes.

Impende esclarecer que o termo *smart* é utilizado para designar o espaço urbano organizado e conectado por meio de tecnologia da informação e comunicação (TIC) de forma a permitir a integração entre os processos da urbe direcionados à implementação de uma gestão capaz de propiciar incremento na qualidade de vida do cidadão. (BOUSKELA, 2016). Assim, visa-se promover um ambiente onde a tecnologia trabalhe a favor do cidadão, o qual se coloca no centro do planejamento e desenvolvimento da gestão do espaço na urbe. Mais especificamente, uma cidade inteligente, humana e sustentável (CIHS) é aquela que se serve das TICs e outros instrumentos a fim de propciar melhor qualidade_de_vida aos seus habitantes e usuários, maior eficiência das operações e serviços urbanos (BOUSKELA, 2016).

Ademais, a CIHS deve necessariamente prever projetos relacionados à melhoria da governança, do planejamento, da infraestrutura e seus reflexos no capital humano e social. Para tanto, as *smart cities* valem-se da conectividade, do uso de sensores e sistemas computadorizados de gestão inteligente, com o tratamento de suas informações em uma Central Integrada de Comando e Controle (BRASIL, 2018).

Nesse contexto, infraestruturas *smart* auxiliam na promoção de um ciclo de bem-estar econômico e social, além de permitirem um uso sustentável dos recursos de maneira a garantir a qualidade de vida dos habitantes e usuários da urbe a longo prazo. Vantagens assim justificam a inserção de soluções smart no planejamento de políticas públicas, o que tem se tornado um fenômeno mundial, confirmado no Brasil, onde, desde 2016, aproximadamente 76% das municipalidades passaram a prever a adoção de tecnologias para otimizar a prestação de serviços públicos (BRASIL, 2018).

Além disso, tais ferramentas viabilizam um contínuo processo de integração entre os indivíduos e a comunidade, que pressupõe a consideração dos interesses públicos enquanto impulsos à realização de valores e princípios fundamentais, mormente o da dignidade da pessoa humana. Este valor basilar funcionaria como um mandamento ético norteador da atuação da Administração Pública (JUSTEN FILHO, 1999).

E assim, em um ambiente democrático próprio de cidades inteligentes, humanas, criativas e sustentáveis (CHICS) surge uma série de instrumentos viabilizadores dessa participação. Soluções como *Civic Techs* **(**tecnologias promotoras da cidadania) e o *Gov Tech* (governo amparado em Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs) são implementadas em torno da transformação da relação entre a política, o cidadão e os territórios. Reconhece-se a inteligência coletiva como fonte de soluções inovadoras, a partir de três eixos: o debate, os serviços e a coconstrução de projetos (SOUPIZET, 2017).

Tendo isso em vista, o presente artigo tem por objetivo analisar a urgência da inclusão digital no Brasil, como pressuposto da promoção da democracia participativa digital, e a utilização de ferramentas *smart* capazes de viabilizar efetiva participação social na definição das ações da Administração Pública local, considerando-se ainda o quadro de desigualdade social evidenciado no cenário pandêmico atual.

Assim, parte-se da análise de alguns cenários onde as práticas de *Civic Tech* e de *Gov Tech* têm se mostrado aliados dos cidadãos na efetiva participação da construção de políticas públicas locais, e, portanto, ferramentas inovadoras de promoção da democracia participativa e de solução de problemas sociais urgentes.

Adota-se como hipótese que soluções inteligentes podem auxiliar a Administração Pública a implementar um processo de cocriação de políticas públicas que se instauraria a partir da investigação das reais necessidades da população local (entendidas como interesse público). Esse interesse passaria a orientar a tomada de decisões em torno da definição da agenda de políticas públicas locais, e, consequentemente, direcionaria as ações prioritárias conforme as sinalizações obtidas das consultas públicas e demais diálogos com os cidadãos, abrindo, assim, caminhos para a chamada democracia exercida a partir de canais digitais, ou simplesmente, democracia participativa digital.

Com o efeito, o estudo se dedica a analisar as características próprias da Administração Pública Concertada e a consequente construção de políticas públicas, no Brasil, em um ambiente *smart*. Ademais, estudam-se os caminhos para a democracia participativa nas CHICS com base em ferramentas de *Civic Tech* e de propulsão do Governo Digital ou *Gov Tech*, tendo em conta o seu substrato normativo. Finalmente, tecem-se reflexões em torno da promoção da inclusão digital democrática na sociedade brasileira com apoio em ferramentas *smart*, sobretudo no que tange aos Programas Internet para Todos e o WiFi Social, além do incentivo à formação de rede de atores. Dessa forma, visa-se demonstrar que essas novas práticas poderiam contribuir para reforçar a legitimação democrática da atuação da Administração Pública Concertada na construção das políticas públicas locais dentro de um contexto urbano humano, inteligente, criativo e sustentável (CHICS).

1. Administração Pública concertada e os caminhos da política pública num ambiente *smart*

A noção moderna de Estado Democrático de Direito pauta-se no ideal da Administração a serviço da população, fundada em uma atuação transparente e eficiente, e no compartilhamento da gestão com atores privados a partir da intervenção participativa dos cidadãos (MEDAUAR, 2017). Com efeito, a Administração torna-se peça burocrático-institucional ou instrumento de garantia e satisfação dos direitos dos cidadãos, cabendo-lhe ainda proporcionar sua aproximação ao cidadão. Assim, viabilizar-se-ia uma relação jurídica administrativa em um ambiente de descentralização, de democracia participativa e de rede de comunicação horizontal (MEDAUAR, 2017).

Como resultado, valorizar-se-ia a presença dos cidadãos enquanto "interlocutores e destinatários da atividade administrativa, e em atenção superlativa aos seus direitos e interesses" (MONCADA, 2009), o que "pressupõe uma Administração voltada para o cidadão chamado a com ela colaborar" (MONCADA, 2009). Com efeito, conduzir-se-ia à formação de "relações administrativas poligonais", nas quais o critério decisivo para a atuação do ente público seria os direitos subjetivos defrontados entre si e

ponderados de modo a atribuir máxima realização aos direitos envolvidos (ÁVILA, 2007).

Nesse contexto, surge a noção de atuação administrativa concertada. Essa se dá a partir da colaboração e orientação (incitamento) do cidadão, que é chamado a participar da formulação das decisões ou opções mais concretizadoras dos fins públicos. O cidadão passa a deter titularidades ou verdadeiros direitos subjetivos materialmente consolidados e juridicamente exercitáveis.

Nesse contexto, torna-se crucial a formação de vínculos entre escolhas coletivas e Administração por meio de processos de democracia deliberativa que permita o engajamento direto dos interessados, dando voz às reivindicações da sociedade civil. E assim, as decisões estatais seriam produzidas em um ambiente de audiência e debates públicos, tendo em vista que "o jogo democrático [...] não se limita à formação de uma vontade majoritária que reinará absoluta por prazo certo" (BARROSO, 2017), mas resulta da atuação de contrapoderes sociais.

No contexto das cidades humanas, inteligentes, criativas e sustentáveis (CHICS), a tecnologia funcionaria como instrumento de promoção de diálogo entre Poder Público e sociedade a partir de plataformas voltadas à coleta e ao direcionamento de dados, compondo um "sistema de informações gerenciais aberto e transparente" (REDE BRASILEIRA DE CIDADES INTELIGENTES E HUMANAS, 2019), coletados em um processo cocriativo de parceria dos cidadãos com o Poder Público.

A colaboração funcionaria como um canal de diálogo e superação de preconceitos entre diferentes grupos de interesse, permitindo-se a ampliação da discussão por meio de debates, propostas de planos e projetos voltados à solução dos problemas sociais, e "mecanismos de consulta permanente das aspirações populares" (SOUZA, 2002). Com efeito, maximizar-se-iam as "chances de um exercício mais pleno da cidadania" (SCHVASBERG, 1999) por meio da defesa simultânea de interesses individuais e coletivos num espaço efetivamente deliberativo da população interessada, onde metas e objetivos seriam definidos democraticamente. Por conseguinte, a agenda pública seria estruturada a partir das percepções da realidade local e das necessidades apontadas pelo próprio cidadão.

Isso contribuiria para a transformação digital do governo e a consequente criação do denominado *Gov Tech*: um ecossistema no qual os governos colaboram com startups, e outros atores que utilizam inteligência de dados, tecnologias digitais e metodologias inovadoras para prover produtos e serviços voltados à solução de problemas públicos (CAF, 2020).

Trata-se, portanto, de um novo modelo de gestão fundado na parceria público-privada *lato senso*[1], que se apoia no pressuposto de que o futuro do governo se constrói em comunidade, em estreita sintonia, portanto, com a noção de Administração Pública Concertada.

Nesse ponto, torna-se relevante analisar alguns instrumentos *smart* promotores de democracia participativa e aproximadores do governo à população: as *Civic Techs* e o *Gov Tech*, considerando-se desafios próprios do contexto brasileiro, inclusive alguns decorrentes da pandemia do COVID-19.

2 Caminhos para a democracia participativa nas CHICS

O direito à cidade, cujas origens se remetem à Henri Lefebvre e sua obra *Le Droit à la Ville*, 1968, implica na necessidade de se ofertar um acesso aperfeiçoado e transformado à vida urbana. Trata-se do direito a um ambiente urbano digno e inclusivo, onde todos os seus moradores e usuários possam ter a chance de usufruir dos benefícios resultantes dos vários processos de urbanificação[2], mas antes disso, que tenham a chance de eleger as metas de desenvolvimento de sua cidade.

Nesse sentido, em 2004, a partir da edição do Marco Civil da Internet inicia-se um processo de abertura para a implementação de ferramentas de *Civic Tech*, bem como de propulsão do Governo Digital ou *Gov Tech*. A Lei 10.973/04 veio a estabelecer "medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente

[1] Um regime de cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil, que não se confunde com a parceria público-privada (PPP) em sentido estrito. Esta, *stricto senso*, corresponde ao ajuste firmado entre Administração Pública e a iniciativa privada, voltado à implantação e a oferta de utilidades públicas à coletividade, que incluem a concessão administrativa e a concessão patrocinada, nos termos da. Lei 11.079/2004. Ressalta-se, nada tem a ver com o regime de colaboração público-privado ora mencionado-MARQUES NETO *Apud* OLIVEIRA, 2020.

[2] Urbanificação corresponderia às transformações do meio urbano a partir da intervenção do Poder Público com vistas a renovar as formas urbanas e a reverter as externalidades negativas resultantes da urbanização.

produtivo", amparadas, sobretudo, nos princípios da "promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas", do "estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTIs) e nas empresas", além do "incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia", bem como da "promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica"(BRASIL, 2016).

Sete anos mais tarde, a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/11, veio a assegurar e a regular o acesso a informações previsto na Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXIII; art. 37, §3º, inc. II; e no art. 216, § 2º, vindo a fortalecer o desenvolvimento de ferramentas promotoras da participação democrática e de aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos num ambiente das TICs. Com efeito, abriu-se caminhos para a formação do Governo Digital.

E assim, uma década mais tarde, a Lei Nacional de Governo Digital (LNGD), a Lei nº 14.129/2021, vem a dispor acerca dos princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital no âmbito de toda a Administração Pública, direta e indireta, excetuando-se apenas das empresas públicas e sociedades de economia mista não prestadoras de serviço público. A LNGD visa o aumento da eficiência pública "por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão" (BRASIL, 2021).

Objetiva-se, ademais, obter a simplificação dos procedimentos de solicitação e acompanhamento de serviços públicos para fins de universalização do acesso e no autosserviço, possibilitando o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro, por meio de plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, e incentivando-se a participação social no controle e na fiscalização da administração pública. Inclui-se ainda o estímulo a ações educativas em prol da qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais, bem como para a inclusão digital da população.

Avançando-se no processo de digitalização e democratização do planejamento das ações da Administração Pública Brasileira em sintonia com soluções próprias de cidades humanas, inteligentes, criativas e sustentáveis (CHICS), ganham relevo a Carta

Brasileira de Cidades Inteligentes e as Estratégias Brasileira de Transformação Digital (E-Digital[3]) e de Governo Digital[4].

A Carta Brasileira de Cidades Inteligentes, uma iniciativa vinculada à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU), resultante de um processo de construção colaborativa[5] em parceria com o governo alemão, representa a "agenda pública para a transformação digital nas cidades brasileiras" (SOUPIZET, 2017). Toma por base a Agenda 2030 aprovada pela Assembleia Geral da Nações Unidas (ONU) em 2015, e estrutura-se nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sobretudo no Objetivo 11: "tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis". Com efeito, mira a transformação digital das cidades brasileiras a partir da formulação e implementação de políticas públicas e ações de desenvolvimento local que tornem os ambientes urbanos mais sustentáveis e inclusivos.

Juntamente com as referidas Estratégias, visa-se promover a gestão democrática das cidades, isto é, o estímulo ao engajamento e à participação pública inclusiva na elaboração e na revisão do Plano Diretor e de outros instrumentos de planejamento municipal e de gestão urbana. Nesse contexto, tornam-se relevantes mecanismos inovadores e soluções digitais, com o uso de tecnologias assistivas, capazes de alinhar as demandas e necessidades locais às características organizacionais e institucionais de cada município (BRASIL, 2019).

Ingressa-se, portanto, no ambiente das *Civic Techs* (CTs), isto é, de soluções tecnológicas capazes de conectar a sociedade ao Poder Público, proporcionando, assim, a participação cidadã na tomada de decisões governamentais, e no desenho de políticas públicas voltadas ao aperfeiçoamento da prestação de serviços. A elaboração,

[3] A E-Digital é fruto de uma iniciativa do Governo Federal, sob a coordenação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), em colaboração com a sociedade civil organizada, com vistas à transformação digital do governo, ao pleno exercício da cidadania no mundo digital e à prestação de serviços à sociedade". Relaciona-se ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 9, meta 9c, das Nações Unidas: "aumentar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação e se empenhar para procurar ao máximo oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet nos países menos desenvolvidos, até 2022" - BRASIL, 2018.

[4] A Estratégia de Governo Digital, instituída por meio do Decreto nº 10.332/2020, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, visa implementar, no período de 2020 a 2022, um Plano de Transformação Digital, contendo ações de transformação digital de serviços, unificação de canais digitais, e c) interoperabilidade de sistemas; um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação; e, ainda, um Plano de Dados Abertos, observando-se a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital - E-Digital – BRASIL, 2020.

[5] Com o engajamento de diversos segmentos da sociedade brasileira, relacionados, sobretudo, aos temas do desenvolvimento urbano, meio ambiente e de tecnologias.

implantação e retroalimentação dos bancos de dados das CTs pode ficar a cargo da iniciativa privada (empresas ou organização sem fins lucrativos) ou do próprio governo.

No âmbito do Poder Público, podem-se citar algumas soluções relevantes voltadas à promoção da gestão democrática das cidades com apoio em plataformas e tecnologias de informação e comunicação. Inicialmente, aponta-se o *login cidadão*, plataforma viabilizadora de governança colaborativa e, portanto, de ampliação do diálogo e da colaboração entre redes governamentais e privadas. Funciona a partir de um login único para o cidadão de acesso a uma rede de aplicativos cívicos de ampliação e integração de serviços digitais do governo local, facilitando o relacionamento aberto entre a Administração Pública e o cidadão, de modo a auxiliar na criação de uma rede para potencializar o controle social e serviços públicos maximizando a integração do cidadão com o Estado na elaboração de projetos normalmente relacionados à educação, cultura e sustentabilidade (RONDON, 2021).

Também a cargo do Poder Público, cumpre destacar o *DemocracyOS*, que proporciona uma interface para o debate em torno de novas propostas legislativas, tanto por parte dos governantes, quanto dos cidadãos, viabilizando um sistema de votação e comentários que se auto regula e serve de filtro para as sugestões em busca da realização do interesse público[6]. Essa estratégia é adotada atualmente pelo município de São Paulo com o projeto *EuVo*to, que proporciona a discussão das propostas de lei dos vereadores, de maneira aberta, pelos cidadãos. Outras cidades, como Blumenau, Campinas, Curitiba, Rio de Janeiro e Ouro Preto, fazem uso do Legislando, aplicativo da Rede Nossas Cidades[7], que também viabiliza a participação cidadã no processo de criação de leis em suas cidades (MARTON, 2021).

De outra partida, com amparo na iniciativa cidadã, importa mencionar o *De Olho nas Metas*, ferramenta adotada em São Paulo com o intuito de propiciar o acompanhamento e monitoramento do cumprimento das metas governamentais pelos citadinos, bem como por organizações da sociedade civil. Na capital paulista, a cada

[6] Interesse público no sentido de expresso por Justen Filho: compatibilização entre o interesse social e o interesse coletivo, isto é, "o interesse titularizado por uma pluralidade de sujeitos integrantes de uma comunidade em um dado momento" - JUSTEN FILHO, 1999.

[7] A Rede Nossas Cidades surgiu em 2014 no Rio de Janeiro como fruto dos trabalhos de jovens de Recife, São Paulo, Campinas, Blumenau, Porto Alegre e Garopaba. Corresponde a uma Organização Não Governamental (ONG) voltada ao impulsionamento do ativismo democrático e solidário no Brasil – REDE NOSSAS CIDADES, 2021.

novo mandato o prefeito[8] deve apresentar um plano descrevendo as metas que serão implementadas durante seu governo, abrangendo temas diversos, que vão do meio ambiente à educação. Estabelecem-se projetos específicos, descreve-se a situação atual, fixam-se metas correspondentes (resultados esperados), e ainda se prevê uma projeção orçamentária (REDE NOSSA SÃO PAULO, 2021).

De acordo com essa estratégia, o monitoramento da atuação governamental fica a cargo de Conselhos Participativos, aos quais cabe acompanhar "a execução orçamentária, a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a execução do Plano de Metas e ainda [...] outras ferramentas de controle social com base em seus territórios". Trata-se, portanto, de solução que auxilia a gestão participativa das cidades em uma etapa intermediária, de implementação das ações governamentais, permitindo correções e melhorias. Mas também viabiliza a avaliação *ex post* ou o controle após a implementação da política pública, e possibilita a cobrança de respostas efetivas para os problemas da urbe e o atendimento ao programa então estabelecido.

Há ainda dois modelos internacionais de iniciativa cidadã dignos de referência: o *Por Mi Barrio* e o *Your priorities.* A plataforma *Por Mi Barrio*, utilizada na capital uruguaia e inspirada no projeto *Fix My Street da MySociety*[9], viabiliza o registro de problemas na cidade apontando-se, em um mapa interativo, o local exato que necessita de manutenção. É possível ainda o envio de foto a fim de auxiliar a localização geográfica do ponto com precisão pela Administração Pública e o consequente atendimento da solicitação do serviço com agilidade (RONDON, 2021).

Finalmente, impende destacar a *Your Priorities*, atualmente utilizada na cidade de Reykjavik, na Islândia. A plataforma viabiliza a participação cidadã na cocriação e priorização das políticas públicas locais, que incluem, por exemplo, ações voltadas à criação de economias verdadeiramente sustentáveis, resilientes e inclusivas; possibilita, ademais, o debate e apresentação de soluções para a reconstrução de uma cidade melhor após a pandemia do COVID-19 (YOUR PRIORITIES, 2021).

De fato, a realidade pandêmica a cada dia torna mais urgente o uso de soluções tecnológicas a fim de possibilitar o diálogo entre a sociedade e o Poder Público, tendo

[8] De acordo com o que estabelece a Emenda Nº 30 da Lei Orgânica do Município (LOM). SÃO PAULO, 1990.
[9] Desde 2003, a MySociety, uma organização sem fins lucrativos, tem se empenhado na criação de tecnologias online de empoderamento dos cidadãos em torno da participação cívica. MYSOCIETY, 2021.

em vista as recomendações sanitárias de isolamento social e a dificuldade de exercício da democracia participativa a partir dos meios tradicionais: manifestações, debates e consultas coletivas presenciais. Assim, as ferramentas *smart* mostram-se instrumentos viáveis à superação de obstáculos à expressão da vontade popular, permitindo o avanço na construção de políticas públicas cocriativas e verdadeiramente democráticas, e, por conseguinte, a gestão democrática das cidades.

A despeito desse enorme ambiente criativo de soluções *smart* voltadas ao empoderamento da cidadania, no Brasil, enfrentam-se ainda sérios obstáculos relacionados ao engajamento cidadão no processo de cocriação de políticas públicas, questão diretamente vinculada à falta de acesso à internet e às tecnologias, bem como ao analfabetismo digital.

3 Inclusão digital democrática por meio de ferramentas *smart*

Falar em ferramenta smart é pensar em soluções próprias de uma cidade humana, inteligente, criativa e sustentável (CHICS[10]). É, portanto, imaginar um ecossistema urbano inovador marcado pelo uso generalizado da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na gestão de seus recursos, infraestrutura e serviços tomando como centro o cidadão (moradores e usuários das cidades|). A transformação de um espaço urbano em *smart city* requer todo um processo de ressignificação e modificação da infraestrutura urbana tradicional com apoio na criatividade.

A cidade inteligente torna-se palco de experimentos, ou uma espécie de produto criado como uma máquina para (re)inventar a modernidade. Assim, as cidades contemporâneas corresponderiam a espaços para o florescimento de fenômenos sociais, culturais e políticos, os quais se cristalizariam de diversas formas e gerariam processos de interação e modelagem das dimensões da vida urbana (DÉPINE, 2018).

Esses processos e dimensões evoluem à medida em que surgem novos aprendizados, demandas e a necessidade de diferentes recursos (DÉPINE, 2018). E assim, é possível vislumbrar um planejamento *smart* da cidade fundado no diálogo com a sociedade, o que, simultaneamente, se aproxima e viabiliza uma atuação da Administração Pública mais concertada.

[10] Conceito adotado pela Rede Brasileira de Cidades Humanas, Criativas, Inteligentes e Sustentáveis – **REDE CHICS**, 2021.

No entanto, para que esse planejamento tenha chances de se concretizar, é imperioso pensar também na promoção de cidadãos inteligentes para cidades inteligentes. Nesse sentido, torna-se fundamental a revitalização do exercício da democracia local por meio da ampliação do acesso da população à internet e a demais tecnologias, e a sua consequente alfabetização digital, de modo a favorecer a construção de uma sociedade de informação[11] ampla e democrática.

No Brasil, há sérios desafios a serem superados relacionados às desigualdades de acesso e oportunidades de interação por meio da rede internacional de computadores. De acordo com dados mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgados na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios sobre Tecnologia da Informação e Comunicação (PNAD TIC 2018/2019), em torno de 78% da população contando com 10 anos de idade ou mais têm acesso à internet. No entanto, 99,5% das pessoas com acesso à internet o fazem por meio de telefones móveis celulares, contra 46% de acessos através de microcomputadores. Isso acaba por inviabilizar a utilização de várias ferramentas ou plataformas (inclusive as CTs e o próprio *Gov Tech*) em razão de incompatibilidades com os sistemas operacionais próprios dos celulares, limitando o seu acesso a usuários de computador, e revela o problema da elitização das ferramentas *smart*.

A Pesquisa revelou ainda que o tipo de equipamento utilizado está diretamente relacionado à renda, sendo que o acesso exclusivamente pelos celulares se mostrou a realidade dos domicílios com renda média familiar de até R$ 1.765. Enquanto que tablets e televisores eram utilizados nos domicílios com renda média de R$ 3.538 e R$ 3.111, respectivamente.

Evidenciou-se ainda a relação entre o nível de instrução e a disseminação do uso da Internet. Com efeito, em 2018, apenas 12,1% das pessoas sem instrução acessavam a internet, contra 55,5% dos que possuíam nível fundamental incompleto, e 98,3% daqueles com nível superior incompleto. Além disso, apurou-se que 75% das pessoas sem acesso à rede internacional de computadores alegaram não possuírem conhecimento ou interesse em usá-la.

[11] De acordo com Betânia Alfonsin, "sociedade da informação representa a nítida relação de dependência social com o domínio informativo (FERRAZ; VIOLA), em que os recursos às redes digitais de informação são exigidos cada vez mais para garantir o funcionamento da sociedade (BEZERRA JUNIOR, 2018)" – ALFONSIN, 2021.

Associando-se esses dados com aqueles obtidos a partir do Relatório da União Internacional das Telecomunicações realizado pelas Nações Unidas em 2017 (ITU, 2017), revelou-se que menos de 25% da população possui habilidades digitais básicas, levando o país a ocupar a 66ª posição no ranking mundial[12]. Isso traz à tona a questão do analfabetismo digital e a urgência da inclusão digital.

Impende mencionar ainda importante pesquisa realizada em 2019 pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, que mostrou grandes disparidades regionais no acesso à internet. Entre 2005 e 2018, apurou-se crescente uso da internet em áreas urbanas, tendo avançado de 13% para 70% nos domicílios conectados. Todavia, a disparidade geográfica de acesso digital nos domicílios é nítida, e já vinha sendo observada desde 2012 pela Fundação Getúlio Vargas no Mapa da Inclusão Digital.

Na região Sudeste, por exemplo, era possível observar cidades com elevado percentual de acesso, como ocorreu em São Caetano - SP, com o índice de 74%, o maior do país. Em contrapartida, havia municípios onde a quantidade de acessos foi tão insignificante em proporção ao quantitativo populacional, que o índice apurado foi nulo, como foi o caso de Aroeiras – PI, com 0% de acesso. No Rio de Janeiro também as discrepâncias se apresentaram abismais: na Barra da Tijuca, que abriga domicílios com renda média e alta, 94% possuíam conexão com a internet, em contraposição àqueles localizados na favela vizinha, Rio das Pedras, com apenas 21% de acesso (ALFONSIN, 2021). Esses dados induzem à conclusão de que o capital digital está diretamente relacionado às classes e seus *status* sociais; por conseguinte, a posição assumida pela pessoa na sociedade digital pode induzir a uma maior o menor possibilidade de participação democrática por meio do modelo *Gov Tech* e das plataformas *Civic Tech*, tendo em vista que pressupõem o acesso à internet e a outras tecnologias de informação e telecomunicação (TICs).

Mais uma vez evidencia-se o problema da elitização do acesso aos bônus do processo de urbanização inteligente. Esse se relaciona a restrições ao acesso por razões sociais, econômicas ou de dificuldades de manuseio das ferramentas digitais, que podem levar à marginalização digital. Essa seria fruto de uma "dialética entre o espaço físico e o espaço social que projeta sobre o território as hierarquias que permeiam a

[12] Mesmo assim, o percentual de desenvolvimento brasileiro de 6,12 (ICT Development Index - IDI) consegue ser superior à média mundial de 5,11, o que tende a refletir esforços do governo brasileiro no desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) – ITU, 2017.

sociedade e exprime as distâncias sociais" (BOURDIEU Apud ALFONSIN, 2021). Tudo isso faz desembocar na questão do (des)equilíbrio dos recursos financeiros, ressaltando, particularmente, a necessidade de um planejamento participativo que possa levar ao financiamento de infraestruturas e serviços de forma mais harmônica e coesa entre as várias regiões da urbe.

A superação dessa questão impõe reflexões mais profundas acerca do poder simbólico dotado pelas classes dominantes em determinarem os rumos das políticas públicas no Brasil; no entanto, no presente estudo, busca-se enfrentar o problema sob uma ótica praticista[13]. Com efeito, analisa-se o valor de algumas soluções concretas que possam efetivamente contribuir para a aproximação da população ao Poder Público e para o florescimento da democracia participativa digital: a Internet para Todos, o WiFi Social e da formação de rede de atores.

A Internet para Todos corresponde a um programa do Governo Federal desenvolvido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), implementado a partir de parcerias entre o MCTIC e municípios, e executado por empresas credenciadas. Visa possibilitar a "conexão em banda larga a preços reduzidos para democratizar o acesso à internet buscando a inclusão social" (BRASIL, 2021). Trata-se de extensão do Programa Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão, que provê serviços de internet em escolas e hospitais públicos, postos de saúde, aldeias indígenas e quilombos, em áreas remotas. Portanto, tem por objetivo permitir a conexão dessa população às tecnologias da informação e comunicação (TICs), sobretudo em municípios em que a prestação de serviço de acesso à internet inexiste ou se mostra inadequada. Trata-se de um passo gestacional no caminho da democratização do acesso à internet, mas que demanda esforços próprios de cada município para se concretizar efetivamente.

Com efeito, em nível local, impende mencionar a relevância do Programa WiFi Público ou Social. Trata-se de provimento de acesso gratuito à internet, normalmente associado à instalação de câmeras de videomonitoramento (integradas ao sistema de segurança pública), em áreas estratégicas e de grande fluxo de pessoas na cidade (praças, pontos de ônibus, estações de metrô, departamentos públicos, escolas e

[13] O praticismo é aqui adotado no sentido de uma ação prático-utilitária visando a fins imediatos, sem perder de vista a importância de abordagens com "as mediações de análises teóricas de caráter histórico-social nos processos de intervenção social e política" – SANTOS, 2011.

hospitais públicos). Com isso, visa-se favorecer o uso da internet por aqueles desprovidos de acesso ou com acesso precário em seus domicílios. Funciona ainda como ferramenta de divulgação e relacionamento, facilitando o diálogo entre governo e população para o estabelecimento de metas, comunicação de demandas e feedbacks, e prestação de contas. Portanto, é um meio de abertura para a implementação das *Civic Techs* e o acesso ao *Gov Tech*, e, em última instância, a melhoria da qualidade de vida da população.

Outra forma de favorecer a abertura de caminhos para a participação democrática, também no contexto das CHICS, seria por meio do incentivo à formação de rede de atores. A ideia funda-se na dinâmica da passagem do individual ao coletivo localmente e em pequenas coletividades, de modo a criar uma relação de confiança entre indivíduos e a promover os comportamentos de partilha[14]. Com efeito, a noção de pertencimento a uma comunidade poderia levar a um despertar para as questões coletivas importantes para aquele determinado grupo, resultando na consciência cívica voltada ao envolvimento dos vários atores locais na elaboração das políticas públicas que lhes são afetas.

Permaneceria, no entanto, o desafio do acesso efetivo aos instrumentos de participação democrática: a inclusão digital por meio do acesso à internet e da alfabetização digital. Nesse ponto, poder-se-ia imaginar uma solução inspirada na teoria do ator-rede de Latour, por meio da qual possível vislumbrar que o despertar para a importância da participação popular na construção das políticas públicas locais emergiria caso os laços em que a população de cada bairro está enredada fossem se associando aos dos moradores de outras comunidades próximas geograficamente, mas que também compartilhassem interesses e necessidades, formando uma rede de solidariedade.

E assim, o social poderia ser agrupado com participantes ou atores sociais já aceitos –a população onde o acesso à internet é satisfatório, propiciando conexões entre inúmeras entidades sociais e não sociais, mas, sobretudo, viabilizando a participação dos atores relegados a um plano subsidiário no jogo de disputa daquele poder simbólico – os habitantes das comunidades sem acesso ou com acesso precário à internet. Com

[14] SOUPIZET, 2017.

efeito, seria possível enxergar um lampejo para o favorecimento da democracia participativa digital em prol de políticas públicas mais integradas, homogêneas e coesas.

Tal situação se torna mais emergente ainda com a situação pandêmica proporcionada pela disseminação do coronavírus (COVID-19), que veio a ressaltar desigualdades sociais e digitais e a ampliar os abismos existentes entre os cidadãos conectados e os desconectados. Por conseguinte, "na sociedade contemporânea de informação, 'estar excluído ou ter acesso e uso limitado às TICs significa não ter os requisitos necessários no kit para melhorar a condição de vida' (RAGNEDDA; RUIU, 2016), o que em meio a pandemia se apresenta de modo mais acentuado" (ALFONSIN, 2021).

Tal realidade evidencia a necessidade de se prover acesso à população aos meios e canais digitais a fim de que o cidadão possa se comunicar com o governo local, expressar e exigir os seus direitos básicos, participar da elaboração das ações da Administração Pública local, mas, acima de tudo, que possa exercer a sua cidadania de modo a sobreviver e vencer a pandemia. Nesse contexto, as ferramentas *Civic Techs* e o próprio *Gov Tech* poderiam se tornar importantes aliados do cidadão na superação dos desafios atuais e no resgate de uma vida mais digna.

Conclusão

O presente estudo ofereceu uma análise do cenário atual da inclusão digital no Brasil enquanto possibilidade de conexão do governo e dos cidadãos, e pressuposto da promoção da democracia participativa digital, dentro de um contexto de Administração Pública Concertada, considerando-se ainda obstáculos decorrentes da situação pandêmica no contexto brasileiro.

Nesse sentido, apontou-se a utilidade de ferramentas *smart*, em especial as *Civic Techs* e o *Gov Tech*, como instrumentos viabilizadores de efetiva participação social na definição das ações da Administração Pública local. Evidenciou-se que essas soluções permitiriam a adaptação dos modelos tradicionais (manifestações, debates e consultas públicas presenciais) de exercício da democracia participativa e de expressão da vontade popular diante das dificuldades impostas pela pandemia do COVID-19, tendo em vista recomendações sanitárias de isolamento social.

Enfrentou-se ainda o quadro de desigualdade social, evidenciado no cenário pandêmico atual, em que as pessoas precisam de acesso à internet como meio de integração à cidadania e de preservação da dignidade da pessoa humana. Isso porque, vários governos locais e o próprio governo federal têm disponibilizado, em meio digital, programas de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Conclui-se, portanto, pela urgente superação dos abismos existentes na sociedade digital brasileira a partir da promoção da necessária inclusão por meio do acesso à internet e à alfabetização digital, e do incentivo à formação de rede de atores, como forma de viabilizar a concretização de direitos fundamentais a partir do exercício pleno da democracia participativa digital, sob a ótica de uma Administração Pública Concertada. Por conseguinte, isso exige do Poder Público uma atuação mais vinculada aos planos e diretrizes elaborados em cocriação com a sociedade civil, de modo que as políticas públicas possam vir a atender aos interesses da coletividade, mas sobretudo daqueles que mais carecem das ações públicas voltadas à inclusão digital e ao acesso aos direitos sociais que lhes são mais caros. E assim, cumprir-se-iam com ideários próprios do Estado Democrático de Direito, fazendo-se uso de tecnologias da informação e da comunicação (TICs) para se abrir caminhos a um processo de ressignificação das cidades, tornando-as mais criativas, humanas, inteligentes e sustentáveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALFONSIN, Betânia. O direito à cidade como fundamento normativo de garantia da inclusão digital no espaço urbano brasileiro. **Revista de Direito da Cidade**. vol. 12, nº 4. p. 2288-2310. Rio de Janeiro: UERJ, 2021. ISSN 2317-7721 DOI: 10.12957/rdc.2020.53220.

ÁVILA, Humberto Bergman. Repensando o "Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular". *In*: SARMENTO, Daniel (Org.). **Interesses públicos versus interesses privados**: desconstruindo o Princípio da Supremacia do Interesse Público. 2. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BARROSO, Luís Roberto. **A constitucionalização do direito administrativo. In A Constitucionalização do Direito**: Fundamentos Teóricos e Aplicações Específicas. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.

BOUSKELA, Maurício et al. **Caminho para as smart cities**: da gestão tradicional para a cidade inteligente. Washington: BID, 2016.

BRASIL. **Carta Brasileira de Cidades Inteligentes**. Brasília, 2019.

_____ **Decreto nº 10.332 de 28 de abril de 2020**. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.332-de-28-de-abril-de-2020-254430358. Acesso em 01 set. 2021.

_____ **Estratégia brasileira para a transformação digital**, 2018. http://www-conteudo/comunicados-mcti/estrategia-digital-brasileira/estrategiadigital.pdf. Acesso em: 30 ago. 2021.

_____ **Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004**. Institui o Marco Civil da Internet. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em 29 ago. 2021.

_____ **Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso à informação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em 30 ago. 2021.

_____ **Lei 14.129 de 29 de março de 2021**. Dispõe sobre o Governo Digital. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.129-de-29-de-marco-de-2021-311282132. Acesso em 30 ago. 2021.

_____ Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). **Internet para todos**. MCTIC (site oficial). Disponível em: https://internetparatodos.mctic.gov.br/portal_ipt/opencms. Acesso em: 02 set. 2021.

_____ Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços et al. **Ambiente de Demonstração de Tecnologias para Cidades Inteligentes**. Brasília, DF: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, 2018. Documento de referência.

CAF- CANCO DE DESARROLLO DE AMERICA LATINA. **Govtech y el futuro del gobierno**: el ecosistema govtech en Brasil Nuevas tecnologias y nuevas alianzas público-privadas para mejorar los servicios públicos. Inovação digital de Estado. Corporación Andina de Fomento, 2020.

CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. **Curso de direito urbanístico.** Salvador: Jus Podium, 2015.

CODEPLAN. **Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD 2018**. Disponível em: http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/PDAD_DF-Grupo-de-Renda-compactado.pdf. Acesso em: 17 ago. 2021.

DÉPINE, Ágatha et al. Cidade Inteligente: a transformação do espaço urbano pela tecnologia. In: DÉPINE, Ágatha; TEIXEIRA, Clarissa. **Habitats de inovação: conceito e prática.** V. I. São Paulo: Via Estação Conhecimento, 2018.

INTERNATIONAL TELECOMMUNICATION UNION (ITU). **Measuring the Information Society Report 2017**. vol 1. Geneva: ITU, 2017. Disponível em: https://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Documents/publications/misr2017/MISR2017_Volume1.pdf. Acesso em: 02 set. 2021.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Conceito de interesse público e a "personalização" do Direito Administrativo**. Revista Trimestral de Direito Público, n. 26, São Paulo: Malheiros, p. 115-136, 1999.

LATOUR, Bruno; WOOLGAR, Steve. **A vida de laboratório**: a construção de fatos científicos. Trad. THOMAS, Fernando. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1997.

MARTON, Amanda. **Nossas Cidades**: a rede de cidadãos que busca melhorar as cidades onde vivem. Ahchdaily, 2016. Disponível em: https://www.archdaily.com.br/br/782203/nossas-cidades-a-rede-de-cidadaos-que-busca-melhorar-o-lugar-onde-vivem. Acesso em: 22 ago. 2021.

MEDAUAR, Odete. **O direito administrativo em evolução**. 3. ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2017.

MONCADA. Luís S. Cabral de. **A relação jurídica administrativa**: para um novo paradigma de compreensão da atividade, da organização e do contencioso administrativo. Coimbra: Coimbra Editora, 2009.

MYSOCIETY (site oficial). Disponível em: https://www.mysociety.org/. Acesso em: 30 ago. 2021.

OLIVEIRA. Tatiana R. **Revitalização da Avenida W3 em Brasília a partir de operações urbanas consorciadas.** Belo Horizonte: Dialética, 2020.

REDE BRASILEIRA DE CIDADES HUMANAS, CRIATIVAS, INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS – REDE CHICS. **Site oficial**. Disponível em: https://www.ibrachics.org.br/. Acesso em: 20 ago. 2021.

REDE NOSSA SÃO PAULO. **De olho nas metas** (site oficial). Disponível em: https://2017.deolhonasmetas.org.br/#:~:text=O%20De%20Olho%20nas%20Metas%20%C3%A9%20uma%20iniciativa%20da%20Rede,Fundo%20Acelerador%20de%20Inova%C3%A7%C3%B5es%20C%C3%ADvicas. Acesso em: 23 ago. 2021.

REDE NOSSAS CIDADES (site oficial). Disponível em: https://www.redenossascidades.org/. Acesso em: 01 set. 2021.

RONDON, Thiago. **7 ferramentas digitais para ficar de olho sobre democracia participativa.** Disponível em: https://medium.com/app-civico/7-ferramentas-digitais-para-ficar-de-olho-sobre-democracia-participativa-b353db5fe31c. Acesso em 25 ago. 2021.

SANTOS, Cláudio F. Praticismo e conhecimento na educação popular. **Práxis Educacional**. v. 7, n. 11. p. 157-173. Vitória da Conquista. jul./dez. 2011.

SÃO PAULO. **Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOM) de 04 de abril de 1990**. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/LOM.pdf. Acesso em: 30 ago. 2021.

SCHVASBERG, Benny. Mudanças e desafios ao planejamento e à gestão urbana e territorial: a experiência do Distrito Federal. **Espaço e geografia**. Brasília, ano 2, n. 1, p. 45-56, jan./jul. 1999.

SOUPIZET, Jean-François. **Cidades inteligentes**: desafios para as sociedades democráticas. Coleção Ensaios Democracia Digital. Fundação FHC & Centro Edelstein, 2017.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Mudar a cidade**: uma introdução crítica ao planejamento e gestão urbanos. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

YOUR PRIORITIES (site oficial). Disponível em: https://www.yrpri.org/domain/3. Acesso em: 22 ago. 2021.